



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 47/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua William Booth, 2093 - Boqueirão, na cidade de Curitiba (81.730-080), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.063.653/0001-33, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Nivea Maria Guisso Guia**, inscrita no CPF sob o nº 763.687.189-00 e RG nº 4.364.550-1, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PROPOSTA SICONV Nº 102044/2017 - CONTRATO DE REPASSE Nº 858973/2017 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CEF - PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 14/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 221.800,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos reais)** conforme discriminado a seguir:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                         | MARCA     | VALOR UNITÁRIO/ TOTAL |
|------|------|------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------|
| 1    | 1    | 1,0  | UN | RETROESCAVADEIRA NOVA 4X4, TURBO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, ROPS/FOPS, EQUIPADA COM MOTOR POTENCIA DE 92 HP, EQUIPADA COM CAÇAMBA TIPO 6X1, BRAÇO EXTENSÍVEL, TRANSMISSÃO DE 04 VELOCIDADES SINCRONIZADAS A FRENTE E 04 A RÉ. PESO OPERACIONAL 8.185 KG | JCB / 3CX | 221.800,00            |

1. O motor do equipamento é do mesmo fabricante do equipamento JCB e esta de acordo com as normas de emissões MAR-1 (LCVM). 2. A caçamba da retro tem a capacidade de 24 polegadas. 3. Pneus dianteiros com medidas de 12.5/80-18 e traseiros 17.5-2.5.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

| OR/UN | UNIDADE                      | FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSOS | CÓDIGO<br>REDUZIDO |
|-------|------------------------------|---------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|
| 07/01 | Departamento de Agropecuária | 07.001.20.606.0024.1.040  | 4.4.90.52.40           | 912                  | 3077               |
| 07/01 | Departamento de Agropecuária | 07.001.20.606.0024.2.048  | 4.4.90.52.40           | 000                  | 2982               |

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA:**

Parágrafo primeiro: O equipamento deverá ser entregue, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o equipamento que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o equipamento na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: O equipamento deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverão constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir: **PROPOSTA SICONV Nº 102044/2017 – CONTRATO DE REPASSE Nº 858973/2017 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CEF – PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.**
- A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato e no Plano de Trabalho.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a contratada esteja impedida de fornecer o equipamento no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada no pregão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Gestor de Convênios e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do equipamento. Estando o objeto e a nota fiscal em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação, a nota fiscal será inserida no Portal de convênios - SICONV e, na sequência, a Caixa Econômica Federal autorizará o saque do valor correspondente e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal - SICONV, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no "Cadastro de Credores" do SIAFI.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital e contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**6.1. destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

**6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;**

**6.3. de comércio exterior."**

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Parágrafo primeiro: O contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos equipamentos recebidos.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização do equipamento recebido ora contratado.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o equipamento recebido e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do equipamento recebido, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do item fornecido, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) constatada a falha ou defeitos no equipamento, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;
- XIII) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



XIV) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

**Parágrafo terceiro:** Constituem obrigações do contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- VI) permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos.
- VII) rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA**

**Parágrafo primeiro:** A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo contratante.

**Parágrafo segundo:** Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

**Parágrafo terceiro:** A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:**

**Parágrafo primeiro:** No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

II - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**Parágrafo segundo:** Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo terceiro: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO:**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) do equipamento corretamente entregue.
- b) de outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

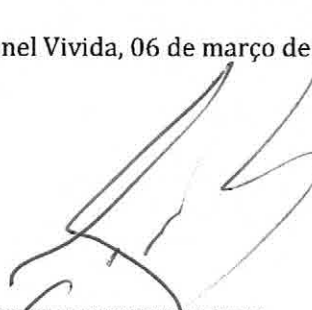
Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:**

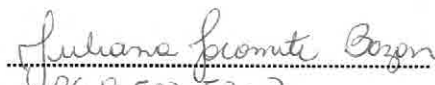
Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 06 de março de 2018.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Nivea Maria Guisso Guia  
Engepeças Equipamentos Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
  
.....  
RG 9.507.520-7

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Coronel Vivida, 11 de Março de 2015

Vilmar Rodrigues  
Presidente da ACIV

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONTRUÇÃO  
E DO MOBILIÁRIO DE RATO BRANCO - PR

COMUNICADO REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
EXERCÍCIO 2018

Pato Branco, 13 de março de 2018. Leandro de Freitas - Presidente

#### EDITAL REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Palo Branco, 08 de março de 2018

João M. Luz Carneiro – Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Altair José Gasparetto

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 47/2018 – Pregão Eletrônico nº 14/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.063.653/0001-33. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) retroscavadeira nova, conforme termo de referência. Proposta Siconv nº 120204/2017 – Contrato de Repasse nº 858973/2017 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – CEF - Programa: Fomento ao Setor Agropecuário. Valor total R\$ 251.800,00. Prazo de entrega: 60 dias da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 06 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini. Prefeito.

CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.  
CNPJ 06.993.517/0001-05

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**Edital de Convocação**

A assembleia será realizada no edifício sede da CRD - CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A. localizado na Rua Iguaçu, 1111, Pato Branco, Paraná.

Pato Branco, 05 de março de 2018.

**ORLANDO CLÁUDIO HECKE**  
Presidente do Conselho de Administração

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**POSTO DE COMBUSTÍVEL FERREIRA - EIRELI - ME**, torna público  
 que recebeu ao IAP, a Licença de Instalação para Posto de combustíveis para  
 veículos automotores, Rod. BR 158, Pato Branco, Paraná. Licença nº  
 138173 Validade: 27/02/2020

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**POSTO DE COMBUSTÍVEL FERREIRA - EIRELI - ME**, torna público o requerimento do IAP, a Licença de Operação para Posto de combustíveis para veículos automotores, instalada na Rod. BR 158, km 538, Pato Branco, Paraná.

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

[illegible]

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

MINISTRO DO EXTERIOR - PR., torna público que fará realizar, às 10:00

de abril de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procopio Korpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, TOMADA DE PREÇOS - Edital nº 4/2018, para Contratação de Empresa para Execução de Obra de Adequação da Rede Estima (Copel) com Derivação, para Alinhamento do Proimfância - Cmel São Cristóvão. Valor Máximo R\$ 43.017,53. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário comercial e também no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações fone (41) 3242 - 8600(5).

**ESPECIE:** Extrato do Jurado nº 002/2018. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 17.774.511/0001-95. **CONTRATADA:** INFO 10 HORAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME, pessoa física inscrita no CNPJ nº 17.774.511/0001-95, inscrita no Estado do Rio de Janeiro, aquisição de relógio ponto com reconhecimento por biométrica para registro e controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento e a instalação de relógios, treinamento dos servidores, suporte técnico e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem a ser exigidas pela legislação, pelo período de 12 (doze) meses. (Homologação pela Portaria nº 001/2018, de 12/01/2018, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Espirito Santo). Dispensa de Licitação nº 002/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei nº 8.686/93. **ELEMENTO DE DESPESA:** 0101.01.01.0001.2001000.4.9.90.52.42.00.00. **PRAZO DE VALIDADE:** 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura. Assessoria: Leônides Moreira da Câmara e Luciano Koba, da empresa.

**ESPECIE:** Extrato do Contrato nº 00302018. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPIMZINHO, pessoa jurídica de direito público. CNPJ sob nº 17.774.511/0001-95. **CONTRATADA:** JOÃO VILMAR SAUER - ME; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.317.354/30001-85. **OBJETO:** aquisição de 11 (onze) permianças verticais em tecido 100% poliéster, compreendendo mão de obra e todo material necessário para instalação. **VALOR:** R\$ 2.054,44 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 00302018. **FUNTEC:** LEP0010003.2.01.20.21.1, de R\$ 6.888,93. **EMENTA DE DESPESA:** LEP0010003.2.01.20.21.1. **PRazo de entrega:** 30 (trinta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2018, em Assinam: Leonides Moter, pela Câmara e João Vilmar Sauer, pela empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ  
ADJUDICAÇÃO

[illegible]

**EDITAL DE AVISO AOS CONTABILISTAS EM GERAL, BEM COMO  
AO PESSOAL DE RECURSOS HUMANOS DE TODAS EMPRESAS  
COM ESCRITÓRIO PRÓPRIO**

Referente aos Artigos: 545, 578, 579, 580, 582 e 605 da CLT

Pelo presente **"Estatal de Notificação"**, o presidente do **SINTROPAB - SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **FAZ SABER** a todos os contabilistas, escritórios de contabilidade que prestam serviço às empresas em geral, bem como ao pessoal encarregado do setor de recursos humanos das empresas com escritório próprio no âmbito da base territorial deste sindicato, que conforme os artigos **545, 576, 579, 580, 582 e 605 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e considerando ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2017, conforme edital de convocação publicado no JORNAL "Diário do Sudoeste" Edição 7014 página 82 do dia 14/11/2017, que após discussão e deliberação AUTORIZOU PRÉVIA, EXPRESSA E COLETIVAMENTE o desconto dos trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical, conforme art. 578 da CLT, a ser descontado da folha de pagamento do mês de março, de acordo com o art. 582 da CLT; é DEVER DO EMPREGADOR, e, por conseguinte de quem faz a contabilidade das ou nas empresas, DESCONTAR no mês de março de 2018 a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL devida pelos empregados das empresas em geral, aqueles pertencentes à "Categoria Diferenciada" dos trabalhadores em transportes rodoviários (motoristas, tratoristas, operadores de máquinas agrícolas (carregadores de veículos), empilhadeiras, ajudantes de motoristas e outros auxiliares) que trabalham para empresas cuja atividade econômica preponderante não seja a de transporte (transportadoras), independentemente da área de atuação (urbana ou rural), bem como daqueles que sendo empregados de transportadoras de cargas ou de passageiros, independentemente da função que exerçam na empresa, pertencem à Categoria Rodoviária e são representados pelo **SINTROPAB. O desconto em folha de pagamento do mês de Março é na base de 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do mês. O procedimento de autorização de cobrança, desconto nos salários e repasse ao sindicato profissional da contribuição sindical, e definidos na redação da Lei 13467/2017, está em consonância com as diretrizes aprovadas na 2ª. Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho - ANAMATRA, ocorrida no dia 09 e 10 de outubro de 2017. No tocante a contribuição sindical, a Comissão 3, aprovou o Enunciado 12: "É ILÍCITA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL. NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATORIA PARA TODA CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.****

III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTSSINDICAIS." (disponível no site:

<<http://www.jornalnacional.com.br/listagem-encuciados-apos-provao-da-ComissaoSel3-3>>. O não recolhimento implicará em multas e atualização monetária nos termos da Lei. O **SINTROPAS** vem até vossas senhorias com a finalidade de "comunicar" às empresas e escritórios de contabilidade das mesmas, que realizou nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2017 a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para tratar especificamente sobre o custeio sindical tendo aprovação da maioria absoluta dos participantes na assembleia, que após discussão e deliberação **AUTORIZOU PRÉVIA, EXPRESSA E COLETIVAMENTE**. Desta forma informamos que o **SINTROPAS** está em acordo com recente entendimento do TST – Tribunal Superior do Trabalho, (Processo TST-MPPM-1000356-60.2017.5.00.0000) referente ao imposto sindical e a sua obrigatoriedade da autorização prévia inserida na lei 13.467/17.

**Pato Branco, 06 de Marco de 2018.**

Enio Antônio da Luz  
Presidente

## ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SALUDE  
CHFL 05.126.8390001-38  
AFONSO PERLA, 1802, CEP 86201-420

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

C) a Presidência, Altair José Giampietro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 0.000/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Utilização, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

b) Licitação Nº: 3/2018-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 12/03/2018

f) Objeto da Licitação: Instalação e Manutenção de 06 equipamentos de ar condicionado na Unidade do CRE Copacabana/PR

|                                   | Valor em R\$ | (em R\$ mil) |
|-----------------------------------|--------------|--------------|
| g) Fornecedores e Itens Vencidos: |              |              |
| - 00000 - BECKER E SOARES LTDA.   | 1            | 1.400,00     |

|                                                                      |   |          |
|----------------------------------------------------------------------|---|----------|
| 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). | 1 | 5.430,00 |
| Cotação(ões): 2,00 / 3,3.00.30.00.00.00 (17)                         |   |          |

Abstracts of the papers presented at the 1997 Annual Meeting of the American Psychological Association, Washington, DC, August 29-September 3, 1997.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

### AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO EM GERAL E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS PARA APARELHAMENTO DA UNIDADE DO CAPS AD III DE CORONEL VÍVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 14 de março de 2018 até às 08h00min do dia 27 de março de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 27 de março de 2018. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 27 de março de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 151.124,68. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Prazo de entrega: 30 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 12 de março de 2018. Ademir Antonio Azilero – Presidente da CPL.

Cod262599

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018

Processo Licitatório nº 42/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Edevi Arbonelli Mendes-ME, CNPJ sob nº 22.924.290/0001-00, para realização de exames laboratoriais em urgência e emergência para atender a uma 24h (unidade de pronto atendimento 24 horas). O valor total estimado a ser pago é de R\$ 340.823,80 (trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), iniciando-se após a assinatura do contrato e com término para 25 de fevereiro de 2019. Publique-se. Coronel Vívida, 09 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod262795

### Termo de Colaboração nº 03/2018 – Chamamento Público nº 03/2018

Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: formação de vínculo de cooperação entre as partes, para celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a Oferta da Escolarização e Atendimento educacional Especializado para estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho. Valor total de R\$ 145.702,39. Prazo de vigência: 12 meses, iniciando-se em 08/03/2018 até 07/03/2019. Coronel Vívida, 08 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod262683

### CONTRATO Nº 46/2018 – Pregão Presencial nº 22/2018

Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME, CNPJ nº 16.693.702/0001-38. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços com profissionais na área de educação e oficinas específicas, onde os mesmos prestarão atendimento nos programas fonte de talentos e aabb comunidade, nas modalidades de: artes marciais-karatê, jogos de mesa, tênis de mesa, musicalização, futsal, futebol sete, e xadrez, libras, contação de história e iniciação ao teatro, complemento educacional, natação, artesanato, artes cênicas e capoeira. Valor total R\$ 187.200,00. Prazo de prestação de serviços: 09 meses, 19.03.2018 a 18.12.2018. Coronel Vívida, 05 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod262769

### CONTRATO Nº 47/2018 – Pregão Eletrônico nº 14/2018

Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.063.653/0001-33. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) retroescavadeira nova, conforme termo de referência. Proposta Siconv nº 102044/2017 – Contrato de Repasse nº 858973/2017 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – CEF-Programa: Fomento ao Setor Agropecuário. Valor total R\$ 221.800,00. Prazo de entrega: 60 dias da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vívida, 06 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod262830

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vívida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

| ÓRGÃO REPASSADOR | DESTINAÇÃO                                                  | DATA     | VALOR      |
|------------------|-------------------------------------------------------------|----------|------------|
| MS/FNS           | ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE | 09.03.18 | 150.000,00 |

Coronel Vívida, 12 de Março de 2018  
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod262779

### EDITAL Nº 021/2018, de 12 de março de 2018 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2018

O Prefeito Municipal de Coronel Vívida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017 de 18/01/2017, combinado com a ratificação Edital nº 002/2017, de 19/01/2017 e o Edital de Prorrogação nº 017/2017, de 26/12/2017; Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 05/03/2018 a 09/03/2018, - RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 05/03/2018 a 09/03/2018, habilitados na 1ª Etapa, Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital.

Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa do processo de seleção – Entrevista – ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017, e Edital de Prorrogação 017/2017, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017 e Edital de Prorrogação 017/2017, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;  
b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

1.3. Será considerado aprovado a ocupar a vaga de estágio o candidato habilitado na 2ª e última etapa da seleção – Entrevista, aplicada nos termos do disposto Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017 e Edital de Prorrogação 017/2017.

1.4. Prioritariamente, serão convocados os candidatos habilitados para as vagas do primeiro período de inscrição, classificados pelo Edital nº 003/2017, posteriormente, serão convocados os habilitados no segundo período de inscrição classificados e assim sucessivamente. O Município de Coronel Vívida/Pr., reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

II. Os candidatos eliminados na 1ª Fase, por não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº. 001/2017, bem como no Edital de Prorrogação nº 017/2017, constam no Anexo II, parte integrante do presente Edital.

2.1. Faculta-se ao candidato inabilitado a possibilidade de promover a regularização da sua inscrição indeferida, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos, cumulativamente:

a) requerer vista da inscrição indeferida, nas datas previstas para inscrição, conforme cronograma (subitem 2.3 do edital nº 017/2017);  
b) preencher nova ficha de inscrição, anexando toda a documentação exigida, inclusive a ficha de inscrição indeferida e o requerimento de vista;  
c) protocolizar sua nova inscrição, observado o cronograma de datas estabelecido no subitem 2.3 do edital de prorrogação nº 017/2017.

Coronel Vívida-PR, 12 de março de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

ANEXO I - Edital nº. 021/2018 de 12/03/2018

Relação Nominal de estudantes candidatos à vaga de estágio,  
Edital de Prorrogação de Estagiários nº. 017/2017, de 26/12/2017

| CURSO / ENSINO MÉDIO |                                    |                 |                    |                         |
|----------------------|------------------------------------|-----------------|--------------------|-------------------------|
| Nº                   | NOME                               | Nº DE INSCRIÇÃO | ANÁLISE CURRICULAR | SITUAÇÃO                |
| 1                    | Lucas Gabriel Rossoni              | 19815/18        | 80,14              | Ensino Médio Habilitada |
| 2                    | Kamilla Eduarda Dallmaria Castanha | 00014/2018      | 70,82              | Ensino Médio Habilitada |
| 3                    | Jaciene dos Santos                 | 19808/18        | 70,54              |                         |
| 4                    | Aline da Silva Ribeiro             | 20072/18        | 70,31              | Ensino Médio Habilitada |
| 5                    | Vitória Caroline Ribeiro A Santos  | 20078/18        | 80,95              | Ensino Médio Habilitada |

| CURSO / EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (MAGISTÉRIO) |                         |                 |                    |                       |
|--------------------------------------------|-------------------------|-----------------|--------------------|-----------------------|
| Nº                                         | NOME                    | Nº DE INSCRIÇÃO | ANÁLISE CURRICULAR | SITUAÇÃO              |
| 1                                          | Ketlin Oliveira Ribeiro | 19811/18        | 70,58              | Magistério Habilitada |

| CURSO / ENSINO MÉDIO – TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO |                         |                 |                    |                       |
|----------------------------------------------|-------------------------|-----------------|--------------------|-----------------------|
| Nº                                           | NOME                    | Nº DE INSCRIÇÃO | ANÁLISE CURRICULAR | SITUAÇÃO              |
| 1                                            | *Larissa Lucho Oliveira | 20021/18        | 80,20              | T. Adminia Habilitada |
| 2                                            | *Any Cristy Vaz         | 20085/18        | 80,08              | T. Adminia Habilitada |
| 3                                            | Eloise Martinelli       | 19924/18        | 70,40              | T. Adminia            |

#### \*PNE

| CURSO / ARTES VISUAIS |                           |                 |                    |                          |
|-----------------------|---------------------------|-----------------|--------------------|--------------------------|
| Nº                    | NOME                      | Nº de Inscrição | Análise Curricular | SITUAÇÃO                 |
| 1                     | Caroline Dums de Lima     | 20016/18        | 89,25              | Artes Visuais Habilitado |
| CURSO / LETRAS        |                           |                 |                    |                          |
| Nº                    | NOME                      | Nº DE INSCRIÇÃO | Análise Curricular | SITUAÇÃO                 |
| 1                     | Sonja do Carmo de Alencar | 19914/18        | 82,99              | Letras Habilitada        |